

ACÓRDÃO Nº 3409/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.974/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsável: Osvaldo Marinho Fernandes (146.484.663-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional-MI, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 177/2003, firmado com Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA para a construção de 100,00m de Cais de Proteção às margens do Rio Itapecuru

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Hilton Gonçalo de Sousa (CPF 407.202.683-20);

9.2. considerar revel o Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49) e julgar suas contas irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em virtude da execução parcial do objeto do Convênio 177/2003;

9.3. condenar o Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49) ao ressarcimento do débito no valor de R\$ 41.527,33 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), com data de ocorrência em 30/12/2004, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Osvaldo Marinho Fernandes (CPF 146.484.663-49), no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3409-21/14-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral